

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Ano. 12\$000

Semestre 7\$00

Trimestre 4\$00

TYPOGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 26

ASSIGNATURAS

INTERIOR

Ano. 10 70

Semestre 5 35

Trimestre 3 20

TIPOGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 26

República

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ANNO VII

Número avulso 100 rs.

SEÇÃO TELEGRAPHICA

SERVIÇO ESPECIAL

DA

República

Processo

Rio, 7

Colégio anti-bonapartista em Florianópolis processou de general Barreiro. O general Barreiro deve ser julgado.

Não sabemos a bala em que as causas os termos devem ser absolvidos ou prescritos pelo nosso correspondente.

Afirmou-se que, na defesa, o general que comandava as tropas italiana no Rio Abbi-Garibini lanza sobre duas ofícias, mortes no mesmo batalhão, a responsabilidade do desastre.

Italia

Rio, 7

O governo presidiu pelo conselheiro da justiça compõe a comissão para examinar os documentos das comissões de guerra.

Cuba

Rio, 7

A Hispano vai enviar missiva contra a Rússia e Cuba.

Destituição

Rio, 7

O presidente Barreiro-Moreira, encarregado da direção d'aquele do cargo que ocupava.

O general Barreiro era comandante do 4º corpo do exército federal.

Esmagamento

Rio, 7

O número de mortos em Manaus, por excesso de distribuição de gêneros alimentícios, subiu a 370 e a 4.000 e de feridos.

Duello

Rio, 7

Não se realizará o duello que afirmou estar iminente entre M. Rocha, diretor d'Al. Notícias e um dos seus membros da colônia italiana.

O autor do artigo que deu causa a esse incidente é o deputado Augusto Montenegro.

Mediação

Rio, 7

O governo português ofereceu zone bons ofícios para a solução da questão entre os de Brasil e da Inglaterra por causa da Ilha da Tríade.

O governo brasileiro e inglês recorreram ao oferecimento.

S. Catharina-Paraná

Rio, 7

A questão da navegação do Rio Negro teve resposta por parte do advogado do Paraná.

Câmbio

Rio, 7

O câmbio cota é 10 1/4.

Missa

Leguna, 6

Realizou-se hoje a missa por alma dos inimigos amigos victimados no atentado do imbutiba.

O acto foi muito concorrido.

PARTE OFICIAL

Governo do Estado

ADMINISTRAÇÃO DO CRISTAL ENGENHEIRO CIVIL HERCÍLIO-PERIO DA LUZ, GOVERNADOR DO ESTADO

Dia 28 de abril

Resolução n. 4866.—O governador do Estado resolve prostrar, por 60 dias, o prazo marcado no bacheal João Baptista de Miranda Souza Gomes, para assumir o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Campos Novos.—Comunicando ao Superior Tribunal de Justiça, ao

do Tesouro,—Declaração que a

importância de 47.000, consignada

na lei de orçamento vigente para a

praticagem da barra do Araraquá,

foi distribuída assim: a conta de 6 de junho último é pratico 34.500

e remanesce a 278 cada um, mensalmente.

O comandante do Corpo de Sargento—Ferreiro, já rubricada, a causa da ex-vice-prefeito do serviço do mesmo corpo Valdemar Bonifácio de Liermann.

Exercício de registro Civil d'Homem.—Transmitido é íntimo

de ofício de Joaquim Bayar, concordado

aberto do pagamento maciço Aymerich, via

o encontro a família do falecido residindo

n'equela distrito.

Procuradoria

do Superior Tribunal de Justiça.—

Comunicando haver o Dr. juiz de

direito do H. Joaquim da Costa de

Souza concedido o respectivo pro-

motor público, Luciano da Silva

Gosler, um dos de licença para

tratar de seu sude e nomeado para

servir interinamente, este cargo o

cidadão Manoel Rodrigues Pereira Neto, —Identico ao Tesoureiro.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Henrique Moreira, (2º despa-

cho).—Vila em Tresórcos.

Antônio Luís Morais de Carvalho,

professor público inscrito de Bigua-

çu, tendo em 20 de maio de correto-

nte ante este o número citado de

acordo com o aviso resumido

do Instruction Pública, poda ser

informe o diretor geral da Insti-

tução Pública.

José Maria dos Santos Carneiro

Júnior.—Encaminhe-se.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

suplicante ainda não cumpriu todas

as cláusulas de seu contrato e por

tanto não pode ser atendido.

Requerimentos despachados

Das 4 de junho

Amos L. Post, (2º despacho).—O

<p

missões são publicas e podem ser examinados por qualquer deputado, se levam nota reservada.

Depois de mandar à mesa um projeto completando outro equiparando os vencimentos dos empregados das partidarias federais, o sr. Medeiros e Albuquerque ocupou-se do caso da Escola Politécnica e mostrou que o procedimento dos alunos se não era justificável, era pelo menos explicável, pelo fato de não poderem esperar que uma reclamação pacífica fosse atendida, apesar dos demandos de congregação.

E' contestado pelo sr. Timóteo da Costa.

O orador concluiu pedindo solução para o caso e affirmando que os estimados têm muita mais razão do que parece.

Depois são votados e aprovados: requerimento apresentado por Moscley; projeto de reorganização da guarda nacional; requerimento de Timóteo, adiando e fazendo voltar à comissão o projeto n. 180 sobre o monopólio obrigatório dos empreendimentos públicos.

Sobre o projeto que declara federal o território demarcado no planalto central pela comissão exploradora era Bento Soárez.

Recordou as apreciações injustas feitas por Thomas Deffin na constituinte, com relação ao Estado do Rio combatendo a idéia de constituir-se uma cidade no planalto para nella ser restabelecida a capital da República; se o Rio de Janeiro não servisse, as cidades dos Estados que se apresentarem e dispõem aquela honra!

S. exa. terminou apresentando um projeto substitutivo pelo qual se declarava que, a capital da República é a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Este substitutivo não foi aceito pela mesa por contrariar disposição constitucional; mas o autor requeceu fessa elle com o projeto primitivo à comissão de constituição, legislação e justiça.

O projeto foi dominado por Urbano Gonçalves, que mostrou não estar em dúvida a idéia de manutenção da capital, mas apenas a medida de tornar efectiva e estavel a comissão de demarcação e de tornar federal o território já demarcado na zona que a constituiu eventualmente.

O deputado goyano justificou dessa maneira cedendo a tribuna ao sr. Gonçalves, que foi o relator da comissão de obras públicas, no comitê, que combateu o substitutivo do Bento Soárez por incompleto.

Pires Ferreira apresentou também um substitutivo, que estabelecia que o governo fará o que determinasse o projeto, «logo que as necessidades do país o permitirem»; contra esta proposta Urbano Gonçalves, salientando que a comissão do seu colega está em desacordo com a artigo 4º do projeto em debate.

O sr. José Carlos deu algumas explicações, encerrando-a a discussão.

No sentido tomou assento o sr. Rua e Silva.

Wandekeski insistiu no pedido de demissão da comissão, sendo atendido e nomeado para o substituto o sr. Baena.

Depois o sr. Pires Ferreira falou sobre o projeto autorizando o governo a ceder mediante indemnização o Estado do Amazonas diversas fazendas nello existentes.

S. exa. combatendo ligeiramente o projeto di que o senado não devia

aprovar o projeto, embora figurasse nesse uma cláusula que exigia expressiva palavras - indemnização.

Francisco Machado citando a art. 4º da constituição, assegurou estar a matéria expressamente dentro da lei fundamental, que no exemplo em questão é bem explícita.

Alli se trata dos próprios nacionais e terrenos devidos à União em particular, no ultimo caso deve ceder gratuitamente e não a custa de dinheiro, como cláusula do projeto que neste ponto é inconsistentíssima. «O seu Estado, além disso, não tinha coupa alguma.

Morais Barros entendeu que o projeto não deve ter o apoio da casa, mormente agora, que a União viveu uma crise, tendo fugir-lhe muitos recursos e rendas e só em disse não é devidamente nem mesmo passar para os Estados se basta que o governo administrativa haja muito tempo, o que podem ser aproveitados por elle ainda com utilidade. Este mestre cobra os territórios limítrofes da fronteira dos outros países que devem sempre pertencer ao governo federal.

O orador é insospito na questão, porque relativamente à fabrica de ferro de Ipanema elle pugnou mais pelos interesses da União do que pelos de seu Estado.

Faleu ainda Gomes de Castro, sempre rejeitado o projeto.

Regressou da cidade da Lapa o general Lauro de Castro, comandante do distrito onde teve extensões.

Banda de musica na estação da estrada de ferro, subindo ao matar fogueiros, foram erguidos calores vivos à Republica e à memoria do grande patriota Floriano Peixoto.

Sentença

Pelo sr. Dr. Thiago da Fonseca, juiz de direito de S. José, foi preferida a seguinte sentença nos autos de ação de depósito movida por Ernesto Vahl e C. contra Luis Portujo de Oliveira:

VISTOS OS AUTOS, ETC., ETC.

Verifica-se que, tendo sido promovido, por Ernesto Vahl e C. a Luis Portujo de Oliveira uma ação de depósito e que, expedido o processo, este mandou, veio o cumprimento, era evidentemente, com os cumprimentos de cumprimento da ação (fls. 9 e 10), por não constar no caso a applicação das normas que o Cod. Civil estabelece para os depositários fiduciários, que, desde a vista para contrariação, e consequente ora emergência de que queiram compreender os embargos, por não ter havido o próprio depositário do equivalente, nos termos do art. 273, do Reg. n. 787 do E. M.

Considerando preliminarmente:

I) que o exame das questões prejudiciais, como se da incompetência ou competência do Juiz, e, se relativamente, se da incompetência ou impropriedade da ação, deve ser feito com dependência do depósito, por quanto esta não importa defesa, mas constitui verificável yes plenamente;

II) que o Inst. da Ordem das Advocados, em conformidade do art. 13 de agosto de 1908, entendendo longamente e assumindo, decidiu que:

e na ação de depósito comercial pôde o depositário

operar com a exceção da incompetência com o efectivo depósito do equivalente;

III) que, da mesma forma decidido monstrosamente, o Sup. Trib. do Just., na Rev. n. 8770, de 10 de dez. de 1909 (Dir. vol. 26, pag. 261), que declarou que:

e na ação de depósito comercial, depois de assignadas as 48 horas, ou anterior, pode o réu ser servido com exceção da incompetência ou da ação, com o depósito previo ou equivalente;

IV) que, identicamente, decidiu o Rel. do F. do Jus. (Avr. de 5 de out. de 1909). - Dir. vol. 27, pag. 209 e seguinte;

V) que, com a progressiva expansão doctrinal e legal, timidamente caracterizada, não nos devemos agarrar as formalizações, mas rebater os alterbarões da Arqueologia Jurídica, e diretriz da mesma investigação, mas estudar o novo organismo jurídico em face dos movimentos da legislação comparsada, que nos servirá de auxílio curioso, d'onde dominaremos e compreenderemos as considerações que se enfitam nos autos; e

VI) que, em virtude destas ponderações o art. 273 do Reg. n. 850, deve ser encarado sob o influjo de seus principios - mente obstruindo o seu desaparecimento do fls. 44 e 45, quando, independentemente do depósito, ou embargo de fls. 44 e 45, desprendendo-o preliminar opção pelo embargante em sua contrariedade;

E considerando quanto ao carácter da ação, idem - no fundamento dos embargos:

a) que o nosso Cod. dispõe art. 280 que:

e só terá a natureza de depósito mercantil o que for feito por causa provisória de comércio, ou poder de comércio ou por com-

b) que, igual princípio foram estabelecidos o Cod. Argentino, que dispõe no art. 270:

e solo se considera comércio o depósito que se hace em comércio, e por causa de comércio, e que serve por objecto, & que não é de comércio;

c) que o mesmo pensamento se encontra no Reg. Franc. de 1903, art. 91, in pp., que igual determina que:

e o depósito constitui quer por um comércio, quer por indivíduo não comerciante para um acto de comércio, ou "comerciantes", etc., a Laura, ou seja, dito. o. D. Civil. Comum;

d) que deu, 4 e 6 mil os reais em reais dos requerimentos para dar a preceção causa a carácter do depósito mercantil;

e) que sobre o objecto não se den o prírio reconhecimento judicial do seu signatário (Avr. do Tribunal do Estado, de 7 de fev. de 1908), não importando achares reconhecida à assinatura por tabelião, o que, segundo Pires e Souza, constitui prova presumpta, não bastando para anotar a integridade da ação;

f) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

g) que deu, 4 e 6 mil os reais em reais dos requerimentos para dar a preceção causa a carácter do depósito mercantil;

h) que sobre o objecto não se den o prírio reconhecimento judicial do seu signatário (Avr. do Tribunal do Estado, de 7 de fev. de 1908), não importando achares reconhecida à assinatura por tabelião, o que, segundo Pires e Souza, constitui prova presumpta, não bastando para anotar a integridade da ação;

i) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

j) que deu, 4 e 6 mil os reais em reais dos requerimentos para dar a preceção causa a carácter do depósito mercantil;

k) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

l) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

m) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

n) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

o) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

p) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

q) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

r) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

s) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

t) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

u) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

v) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

w) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

x) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

y) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

z) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

aa) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ab) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ac) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ad) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ae) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

af) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ag) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ah) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ai) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

aj) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ak) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

al) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

am) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

an) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ao) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ap) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

aq) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ar) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

as) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

at) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

au) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

av) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

aw) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ax) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ay) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

az) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

ba) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bb) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bc) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bd) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

be) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bf) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bg) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bh) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bi) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bj) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bk) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bl) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bm) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bn) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bo) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bp) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bp) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bp) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bp) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bp) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

que deve ser anotada na ação;

bp) que a falta de deschrifuração da causa d'onde provém o depósito alimenta dúvida sobre o seu fundamento comercial, condição esse

